LEI No.721/93 DE 23 DE AGOSTO DE 1993

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais locais e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, no pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Claraval, APROVOU e ele , na sua vez, SANCIONA a seguinte lei:

Art.1o.) Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da seguinte ordem:

40% (Quarenta por cento) sobre os vencimentos do mês de julho de 1993 para vigorar a partir de 1o. de agosto corrente;

40% (Quarenta por cento) sobre os vencimentos do mês de agosto de 1993 para vigorar a partir de 1o. de setembro proximo vindouro.

Art.2o.) Para fazer face das despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos próprios do orçamento em vigor e/ou da abertura de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art.3o.) Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4o.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claraval,23 de agosto de 1993

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal